



Comprovante de Tramitação do protocolo 11934/2024

27/01/2025 15:06:09

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

PARECER JURIDICO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025

Instaurou-se processo licitatório – cujo edital foi levado ao conhecimento publico através da imprensa com a antecedência exigida por lei.

A empresa **GUSTAVO COSTA FERREIRA**, interpor **IMPUGNAÇÃO** aos termos do EDITAL, conquanto, precede a análise do mérito, o exame de sua admissibilidade, essencialmente no tocante a sua tempestividade .

Verifica-se que a **IMPUGNAÇÃO** encaminhado pela empresa impugnante através das vias postais, tendo sido protocolizado no setor de protocolo geral do município na data de 27 de JANEIRO de 2.025, quando a administração licitante tomou conhecimento da impugnação.

Preleciona os termos do art. 164, da Lei n.

14.133/21:



Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante disso, considerando que a data para abertura das propostas esta designado para o dia 30 de Janeiro de 2.025, considerando o dispositivo legal retro transcrito, é notório e indiscutível a INTEMPESTIVIDADE da IMPUGNAÇÃO interposta, razão pela qual prejudicado esta a análise do seu mérito .

Ante ao exposto, diante da não apresentação da impugnação à licitante dentro do prazo legal, decaiu o direito da preponente em impugnar o ato convocatório.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 27 de Janeiro de 2025